

ANO III - EDIÇÃO Nº 436 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Terça-Feira, 09 de janeiro de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 004/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias concedidas ao servidor UILITON DA SILVA BORGES, Diretor-Geral, referente ao período aquisitivo 2016/2017, a partir de 08 de janeiro de 2018, marcadas anteriormente para usufruto no período de 08 a 19/01/2018, 12 (doze) dias, resguardando o direito de usufruí-las no momento oportuno, já tendo recebido o respectivo adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de janeiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 005/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR, por necessidade de serviço, o Procurador-Geral de Justiça CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, para permanecer em pleno exercício de suas atividades, no período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro de 2018, 30 (trinta) dias, férias referentes ao 2º semestre de 2017, assegurando-lhe o direito de usufruto em época oportuna, já recebido o respectivo adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de janeiro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 006/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR, por necessidade de serviço, o Subprocurador-Geral de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, para permanecer em pleno exercício de suas atividades, no período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro de 2018, 30 (trinta) dias, férias referentes ao 2º semestre de 2017, assegurando-lhe o direito de usufruto em época oportuna, já recebido o respectivo adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de janeiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: ADAILTON SARAIVA SILVA

DESPACHO Nº 001/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ADAILTON SARAIVA SILVA, para conceder-lhe 04 (quatro) dias de folga, a serem usufruídos no período de 23 a 26 de janeiro de 2018, em compensação ao período de 08 a 15/09/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de janeiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Promotora Assessora do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA
Chefe de Gabinete

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

Ouidoria do Ministério Público

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO
Telefone: (63) 3216-7600

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 001/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Subprocuradoria-Geral de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010193481201855, em 08 de janeiro de 2018, da lavra do Dr. José Omar de Almeida Júnior, Subprocurador-Geral de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) José Cláudio da Silva Júnior, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 08/01/2018 a 06/02/2018, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 08 de janeiro de 2018.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA Nº. 194, 08 de janeiro de 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação tomada na 185ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Merecimento**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO**, pelo mesmo critério, ao cargo de **Promotor de Justiça de Itacajá**.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA
Nº. 195, 08 de janeiro de 2018**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação tomada na 185ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Antiquidade**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO**, pelo mesmo critério, ao cargo de **Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins**.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA
Nº. 196, 08 de janeiro de 2018**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação tomada na 185ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Merecimento**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO**, pelo mesmo critério, ao cargo de **Promotor de Justiça de Goiatins**.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA
Nº. 197, 08 de janeiro de 2018**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação tomada na 185ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Antiquidade**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO**, pelo mesmo critério, ao cargo de **Promotor de Justiça de Axixá do Tocantins**.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA
Nº. 198, 08 de janeiro de 2018**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação tomada na 185ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Merecimento**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO**, pelo mesmo critério, ao cargo de **Promotor de Justiça de Wanderlândia**.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA
Nº. 199, 08 de janeiro de 2018**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação tomada na 185ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Antiquidade**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO**, pelo mesmo critério, ao cargo de **Promotor de Justiça de Almas**.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA
Nº. 200, 08 de janeiro de 2018**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação tomada na 185ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Merecimento**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO**, pelo mesmo critério, ao cargo de **Promotor de Justiça de Pium**.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA
Nº. 201, 08 de janeiro de 2018**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação tomada na 185ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Antiquidade**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO**, pelo mesmo critério, ao cargo de **Promotor de Justiça de Araguacema**.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA
Nº. 272, 08 de janeiro de 2018**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação tomada na 185ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Antiquidade**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **Promotor de Justiça de Filadélfia**.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA
Nº. 273, 08 de janeiro de 2018**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação tomada na 185ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Merecimento**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **Promotor de Justiça de Ananás**.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CP

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA
Nº. 274, 08 de janeiro de 2018**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação tomada na 185ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Antiquidade**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **Promotor de Justiça de Arapoema**.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA
Nº. 275, 08 de janeiro de 2018**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação tomada na 185ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Merecimento**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **Promotor de Justiça de Xambioá**.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA
Nº. 384, 08 de janeiro de 2018**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação tomada na 185ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Antiquidade**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **1º Promotor de Justiça de Guaraí**.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA
Nº. 385, 08 de janeiro de 2018**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação tomada na 185ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Merecimento**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **9º Promotor de Justiça de Araguaína**.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA
Nº. 386, 08 de janeiro de 2018**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação tomada na 185ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Antiguidade**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **12º Promotor de Justiça de Araguaína**.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA
Nº. 387, 08 de janeiro de 2018**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação tomada na 185ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Merecimento**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **1º Promotor de Justiça de Araguatins**.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Portaria de Instauração - ICP/0006/2018

Processo: 2017.0003364

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que em 18 de outubro de 2017 foi aportado pela 9ª Promotoria de Justiça da Capital o Procedimento denominado notícia de fato inscrito sob o nº 2017.0003364, para apurar eventual cometimento de ato de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 9º, 10, e 11, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral do servidor público José Carlos Ribeiro Santos, integrante do quadro funcional da Câmara Municipal de Palmas do Estado do Tocantins, consubstanciado na suposta ausência regular ao local de trabalho e do conseqüente descumprimento da carga horária prevista em Lei;

CONSIDERANDO que por intermédio de pesquisa cibernética no portal da transparência da Câmara Municipal de Palmas, foi verificado que o senhor José Carlos Ribeiro Santos é servidor da Câmara da Municipal de Palmas, sob a matrícula nº 104216, no cargo de Assessor Parlamentar, desde a data de 01/08/2017, lotado no Gabinete do Vereador Milton Neris, recebendo o importe bruto de R\$ 3.279,17 (três mil, duzentos e setenta e nove reais e dezessete centavos);

CONSIDERANDO o teor da representação, supostamente o referido servidor não comparece ao trabalho, podendo ser constatado com visita ao gabinete no qual encontra-se lotado ou na loja de Gesso Carajás, da qual é proprietário, onde em tese, trabalha de fato diariamente na loja de gesso, sendo o responsável por todos os serviços da loja;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública,

RESOLVE converter o Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2017.0003364 em Inquérito Civil Público - ICP, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1- Origem: Notícia de Fato nº 2017.0003364 e documentos pesquisados nos meios cibernéticos;

2- Objeto: apurar eventual cometimento de ato de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 9º, 10, e 11, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral do servidor público José Carlos Ribeiro Santos integrante do quadro funcional da Câmara Municipal de Palmas do Estado do Tocantins, consubstanciado na suposta ausência regular ao local de trabalho e do consequente descumprimento da carga horária prevista em Lei;

3. Investigado: José Carlos Ribeiro Santos e, eventualmente, outros servidores públicos da Câmara Municipal de Palmas do Estado do Tocantins;

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1. autue-se e registre-se o presente procedimento como inquérito civil público;

2. oficie-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito civil e remetendo cópia dessa portaria inaugural;

3. remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOMP, conforme preconiza a Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público (via e-mail ao E. Conselho Superior do Ministério Público);

4. encaminhe-se ofício ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Palmas do Estado do Tocantins, Senhor José do Lago Folha, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da requisição ministerial, as informações adiante elencadas, com vistas a instruir o presente procedimento:

4.1 folha de frequência e ficha funcional do servidor público José Carlos Ribeiro Santos, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Palmas, inscrito sob a matrícula nº 104216, referente aos meses de agosto/2017 até novembro/2017;

4.2. ficha financeira do servidor público José Carlos Ribeiro Santos, referente aos meses de agosto/2017 até novembro/2017;

4.3 o nome do chefe imediato do servidor público José Carlos Ribeiro Santos;

4.4 relação de servidores efetivos que estão lotados no mesmo gabinete na Câmara Municipal de Palmas, juntamente com o servidor público José Carlos Ribeiro Santos.

PALMAS, 08 de Janeiro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Indeferimento de Representação

NF 2017.0003221

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, dá ciência a quem possa interessar, acerca do **INDEFERIMENTO** da representação registrada na aludida Promotoria de Justiça, como **Notícia de Fato nº 2017.0003221**, originada pela denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando uso indevido do veículo oficial da Câmara Municipal de Dueré/TO para fins particulares, fato atribuído a esposa do Presidente daquela Casa de Leis, cujos nomes foram omitidos. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 8.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP n.º 023/2007 e do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO.

DECISÃO

Indeferimento da Notícia de Fato

Processo: 2017.0003221

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando uso indevido do veículo oficial da Câmara Municipal de Dueré/TO para fins particulares, fato atribuído a esposa do Presidente daquela Casa de Leis, cujos nomes foram omitidos.

Tendo em vista que a denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informações mínimas para o início de uma apuração, determinei no despacho inserto no evento 1 fosse o denunciante anônimo notificado para:a) informar o nome da esposa do Presidente da Câmara Municipal de Dueré e demais dados alusivos a sua qualificação, se conhecidos, e bem assim seu endereço; b) as datas, horários e locais em que os supostos ilícitos ocorreram; c) nomes e endereços das eventuais testemunhas que presenciaram os fatos; d) encaminhe fotos e filmagens dos fatos,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

acaso disponha destas mídias.

Certidão informando que o representante não prestou as informações determinadas por este membro (evento 3).

É o relatório necessário, passo a decidir.

Conforme explicitarei no despacho inaugural deste procedimento, a denúncia anônima é desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, mesmo assim, em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 174 do CNMP, foi o representante notificado para complementar sua denúncia, no entanto, quedou-se inerte.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 5º da Resolução n.º 23/07/CNMP, e 12 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, **indefiro a representação.**

Cientifique-se o **representante anônimo**, através do **Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público**, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 12, § 1º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decurso.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, também, à Câmara Municipal de Dueré/TO.

GURUPI, 18 de Dezembro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Indeferimento de Representação

NF 2017.0003887

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, dá ciência a quem possa interessar, acerca do **INDEFERIMENTO** da representação registrada na aludida Promotoria de Justiça, como **Notícia de Fato nº 2017.0003887**, a partir de denúncia ANÔNIMA encaminhada pela Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas, cujo objeto é a suposta ocorrência de irregularidades contra os profissionais Técnicos em Radiologia atuantes no município de Gurupi, tais como: não pagamento do piso salarial da categoria, não fornecimento de EPI's, existência de servidores contratados ilegalmente, em caráter temporário, para o cargo em questão, e não oferecimento de vagas no concurso público em andamento. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP

n.º 023/2007 e do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO.

DECISÃO

Trata-se de representação manejada em caráter reservado perante a Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas, que, em relação a parte das supostas ilicitudes, promoveu a instauração de procedimento preparatório, e no tocante as demais, remeteu ao Ministério Público Estadual

Em apertada síntese, remanesceu a este órgão do Ministério Público Estadual analisar as seguintes e supostas ilicitudes, no âmbito do Município de Gurupi/TO, todas elas envolvendo o cargo de técnico em radiologia: 1. Não cumprimento do piso salarial da categoria; 2. Férias de um mês ao invés de dois, conforme previsto em lei; 3. Existência de servidores contratados ilegalmente, em caráter temporário, para o cargo em questão, e não oferecimento de vagas no concurso público em andamento.

É o relatório necessário, passo a decidir.

A supostas ilicitudes noticiadas pelo representante, que nas linhas pretéritas são retratadas nos itens 1 e 3, já são objeto de investigação por este órgão do Ministério Público, através do Inquérito Civil Público nº 004/2013, ainda em andamento.

Em casos que tais, as normativas internas do Ministério Público impõem o indeferimento da representação, por tratar-se de fato já investigado ou sob investigação, pelo órgão ministerial.

Quanto a suposta ilicitude retratada no item 2, alusiva a ofensa ao direito social de férias, entendo de que compete ao interessado, se for o caso, em tutela de seu direito, provocar o Poder Judiciário, por intermédio de advogado ou defensor público, através de ação própria, que penso tratar-se do mandado de segurança (porquanto em tese, cogita-se de violação a direito líquido e certo), não possuindo o Ministério Público legitimidade para a tutela de tal direito, dada a mínima ofensividade do direito, no caso concreto e inexistência de repercussão social do fato.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 5º da Resolução n.º 23/07/CNMP e 12 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, **indefiro a representação.**

Cientifique-se o **representante** do teor desta decisão, através do Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO (por tratar-se de pessoa não identificada nos autos), informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 12, § 1º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decurso.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se ciência desta decisão, também, ao Município de Gurupi/TO.

GURUPI, 18 de Dezembro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI